

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA BIGAMIA NO BRASIL

Por: Rosália Duarte Lourenço

Hodiernamente observa-se na sociedade brasileira uma mutação dos tipos familiares. As formalidades legais e implicações sociais não vêm sendo observadas quando da formação da família no seio social, tendo em vista a extensão constitucional de seu conceito, criando as chamadas “famílias paralelas” onde encontra-se comumente um mesmo pai para diversas unidades familiares. A aplicação desenfreada da equiparação constitucional da união estável à familiar (como conceito formal previsto no Código Civil Brasileiro) vem “institucionalizando a bigamia” legalizada no Brasil e neste contexto infere-se que tanto a doutrina quanto a própria legislação carecem de fundamentação para acompanhar a atual dinâmica social. A presente pesquisa funda-se na necessidade de conceituação e parametrização de modo que tanto a legislação e a doutrina sejam aplicadas em nossos tribunais de modo a proteger a unidade da sociedade que é família paralela. Destarte, fica clara a necessidade de estudo e regulamentação, dos direitos da chamada concubina dentro do direito de família. Não há qualquer amparo legal ou mesmo os dispositivos do Código Civil Brasileiro são insuficientes para explicar os efeitos jurídicos e factuais dessa espécie dos relacionamentos concomitantes. De igual modo não qualquer dispositivo no ordenamento brasileiro, que dificulte ou mesmo puna (de modo preventivo) as pessoas que desencadeiem essa espécie de relação, tendo em vista, a título de exemplificação, que o tipo penal de adultério jaz revogado e sem eficácia normativa no Ordenamento Brasileiro, tratando-se de mera forma de reparação por danos morais tendo em vista a infringência da fidelidade conjugal prevista no Código Civil.

PALAVRAS-CHAVE: Concubinato adulterino. Amante. Direito de Família. Família Paralela. Afeto. Proteção. Estado. Dignidade da Pessoa Humana. Nova família brasileira. Entidade familiar.